



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

A C Ó R D Ã O Nº. 36.592  
(Processo nº. 2002/50246-9)

**Assunto:** Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 155/2000 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ e a SESPÁ.

**Responsável:** Sr. ORTÊNCIO ALVES DOS SANTOS-Prefeito à época

**Relator:** Conselheiro Substituto ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

**EMENTA:** Contas irregulares. Responsável declarado em débito para com a Fazenda Estadual pelo valor conveniado devidamente atualizado, mais a multa regimental, quantias estas a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

Relatório do Exmº Sr Conselheiro Substituto ANTÔNIO ERLINDO BRAGA:  
Processo nº 2002/52246-6

Trata-se de julgamento convertido em diligência pela Resolução nº 16.802, de 07.10.2003, para o órgão técnico examinar se os recursos objeto do convênio são de natureza federal ou estadual.

Restou provado que os recursos na ordem de R\$ 1.900,00 são de natureza estadual e não tendo o agente público comprovado sua aplicação, há de ser declarado em débito para com o erário estadual.

O Ministério Público representado pelo Procurador Pedro Rosário Crispino emite parecer pela irregularidade das contas, com devolução da importância recebida com os acréscimos legais e ainda aplicação de multa.

É o Relatório.



## Tribunal de Contas do Estado do Pará

### VOTO:

Declaro o Sr. Ortêncio Alves dos Santos em débito para com o erário estadual da importância de R\$ 1.900,00 com os acréscimos legais, objeto do Convênio nº 155/2000, correspondente a contra partida do Estado/SESPA, para custear o plano de intensificação de vacinação contra a febre amarela, no Município de Goianésia, visto que o agente público não prestou contas da importância recebida, ficando ainda sujeito a multa de R\$ 400,00, por não ter prestado as contas no prazo legal, devendo as respectivas importâncias serem devolvidas no prazo de 30 dias da ciência desta decisão, sob pena de execução judicial.

*ACORDAM* os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar **irregulares** as contas, do Sr. Ortêncio Alves dos Santos - Prefeito à época ( C.P.F. 014.850.911-87 ) declarado em débito para com a Fazenda Estadual pelo valor de R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais), devidamente atualizado a partir de 18/09/2000 e multa no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) , quantias estas a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 21 de setembro de 2004.

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

FERNANDO COUTINHO JORGE

EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Substituto

Presente à sessão o Procurador Geral do Ministério Público de Contas Dr. Pedro Rosário Crispino  
SB/0100457